36

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 39 / 91
EM 22 / 03 / 91

PROJETO DE LEI N.º 15/91

DOCUMENTO N.º 868/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Moradores da Cidade Náutica estão revoltados com o tráfego de caminhões de alta tonelagem pelas vias públicas do bairro.

Esses veículos passaram a circular pelo bairro comprometendo seriamente a pavimentação do leito carroçável dos logradouros.

Sucede que a maioria das ruas da Cidade Náutica não têm a menor condição de suportar esse tráfego pesado e a passagem dos caminhões agravou o já precário estado de conservação das vias públicas além do que surgiram fendas nas paredes, no piso e nos muros das residências.

A comunidade está inconformada com os prejuízos materiais e com os riscos que correm os moradores cujas residências apresentam rachaduras, pois não se sabe até que ponto a estrutura dessas edificações foi comprometida.

Além do problema apontado, é preciso considerar ainda que os caminhões passam próximo a escolas e em vias públicas de muito movimento de pedestres. Considerando que há locais onde inexistem passeios públicos construídos, as pessoas são obrigadas a andar pelo leito das ruas, o que aumenta em muito o risco de acidentes.

Em defesa dos interesses da comunidade da Cidade Náutica e para que não se chegue a situações de confronto mais graves, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE L E I Nº 15/91
D O C U M E N T O Nº 868/91

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões de 3 (três) eixos ou mais, nas vias e logradouros públicos do bairro Cidade Náutica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de março de 1991.

a) **BRITO COELHO**

DANIEL MARTINES

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 21 / 03 / 91

ARQUIVADO EM 08/05/91
ARQUIVISTA